

LEI N.º 15.144, DE 23.04.12 (D.O. 04.05.12)

**Altera dispositivos da lei n.º 12.483, de 03 de agosto de 1995, e alterações posteriores e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E U SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O art. 36-A da **Lei nº 12.483, de 3 de agosto de 1995**, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Judiciário Estadual, passa a vigorar com a seguinte redação, modificando-se o inciso III e acrescentando-se o inciso VIII:

**“Art. 36-A.**

...

**III** – Departamento Judicial, assim estruturado:

**a)** Divisão de Distribuição, composta pelas seguintes unidades:

1. Serviço de Distribuição Cível;
2. Serviço de Distribuição Penal;
3. Serviço de Protocolo, abrangendo:
  - 3.1. Seção de Malotes;

...

**VIII** - Departamento de Apoio aos Serviços Judiciais abrangendo:

**a)** Divisão de Atividades Judiciárias, assim estruturada:

1. Serviço de Outras Atividades Judiciais, composto de:
  - 1.1. Seção de Partilhas e Leilões;
  - 1.2. Seção de Contadoria;
  - 1.3. Seção de Depósito Público;
  - 1.4. Seção de Certidões;
  - 1.5. Seção de Arquivo.” (NR).

**Art. 2º** Renumerar o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 12.483, de 3 de agosto de 1995, e suas alterações posteriores, para § 1º e acrescenta a ele um inciso, com a seguinte redação:

**“Art. 12. ...**

**§ 1º** À Secretaria de Administração subordinam-se:

...

**IV** - Diretoria Geral da Creche Escola do Poder Judiciário.” (NR).

**Art. 3º** Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão na Tabela de Cargos Comissionados do Quatro III – Poder Judiciário, a que se refere o anexo II do art. 23, da **Lei nº 13.956, de 13 de agosto de 2007**:

I - 1 (um) de Diretor do Departamento Judicial, símbolo GAJ – 1;

II - 1 (um) de Chefe de Serviço de Distribuição Penal, símbolo GAJ – 3;

III - 1 (um) de Diretor Geral da Creche Escola do Poder Judiciário, símbolo GAJ – 1.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 23 de abril de 2012.

**Cid Ferreira Gomes**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Iniciativa: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**